

reais e quatro centavos), que deverá ser recolhido em conta corrente desta Secretaria.
Comunique-se à Secretaria de Estado de Administração sobre a presente decisão, requerendo a aplicação das penalidades previstas no artigo 21, inciso II, alíneas "c" e "d", do Decreto Estadual nº 11.759/2004, em razão da constante reincidência da contratada.

Dê-se ciência à contratada. Publique-se.

Campo Grande, MS, 17 de março de 2014.

TANIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/200132/2013
CONTRATADO: IGNÁCIO & LOPES LTDA - EPP

Considerando a inadimplência da empresa Ignácio & Lopes Ltda – EPP, que deixou de entregar os produtos descritos na Nota de Empenho 2014NE00108;
Considerando a manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Secretaria de Estado, às fls. 430/434, que, dentre outras ponderações, sugere a aplicação de penalidades administrativas;
Considerando a ausência de manifestação da referida empresa, mesmo após a notificação de f. 435;

DECIDO:

Com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 21, inciso II alínea "b", do Decreto Estadual nº 11.759/2004, pela aplicação da penalidade de multa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor descrito na Nota de Empenho 2014NE00108 (R\$ 90,28), perfazendo o montante de R\$ 9,02 (nove reais e dois centavos), que deverá ser recolhido em conta corrente desta Secretaria.

Comunique-se à Secretaria de Estado de Administração sobre a presente decisão, requerendo a aplicação das penalidades previstas no artigo 21, inciso II, alíneas "c" e "d", do Decreto Estadual nº 11.759/2004, em razão da constante reincidência da contratada.

Dê-se ciência à contratada. Publique-se.

Campo Grande, MS, 17 de março de 2014.

TANIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "N" CGP/SEJUSP/MS Nº.02, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DE PERÍCIAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.501/1992 que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas;

CONSIDERANDO que é vedado destinar cadáveres para fins de estudo, em que a causa da morte tenha decorrido de ação criminosa ou suspeita, conforme § 3º do artigo 3º da lei referida acima;

CONSIDERANDO o interesse de faculdades de curso de medicina, de diferentes universidades, que procuram a CGP requerendo a cessão de cadáveres, para fins de estudos;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a destinação de cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, para fins de ensino, após o devido procedimento pericial necroscópico.

Art. 2º. Poderá ser destinado e cedido, para estudo, o cadáver cuja causa morte tenha sido decorrente de morte natural ou acidental, e não resultante de ação criminosa (dolosa).

Art. 3º Será destinado para fins de estudo, na forma dos artigos anteriores, o cadáver:

I – de identificação ignorada;

II – que tenha permanecido na instituição médico legal, e não reclamado, no prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias;

Art. 4º O cadáver passível de doação será destinado à instituição de ensino que requerer formalmente a sua cessão, e que atenda as seguintes etapas:

I – que a instituição requerente faça exame prévio do cadáver, através de um representante, visando avaliar sua viabilidade para o fim requerido, preenchendo o termo de avaliação;

II – que a instituição requerente faça publicar em dois principais jornais da cidade, a título de utilidade pública, pelo menos 3 (três) vezes em dias alternados, o falecimento de pessoa não identificada, com suas características e particularidades;

III – que após a liberação do cadáver para doação, a instituição requerente providencie a retirada e traslado do cadáver para seu destino final;

IV – que a instituição cedente (unidade médico legal) forneça o termo de doação do cadáver com respectiva declaração de óbito emitida pela unidade de medicina legal.

Parágrafo Único. Que o ato do inciso II deste artigo poderá ocorrer durante o transcorrer dos 60 (sessenta) dias de permanência do cadáver na unidade de medicina legal.

Art. 5º A cessão de cadáver para fins de estudo obedecerá à ordem cronológica de requerimento, sendo atendida uma solicitação por vez, com a liberação de uma unidade de cadáver.

Art. 6º A Coordenadoria Geral de Perícias manterá em seus arquivos o processo de concessão do cadáver de identidade ignorada, para fins de estudo, onde deverá constar:

I – requerimento da instituição de ensino superior;

II – termo de avaliação das condições do cadáver;

III – comprovantes das publicações nos jornais;

IV – laudo pericial necroscópico com seus anexos;

V – fotografias e individual dactiloscópica do cadáver;

VI – termo de doação do cadáver;

VII – demais dados e documentos julgados pertinentes ao caso.

Parágrafo Único. Compete ao chefe da unidade de medicina legal demandada, disponibilizar à Coordenadoria Geral de Perícias os documentos pertinentes, a fim de instruir o processo descrito no caput.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON FERMINO JUNIOR
Perito Criminal
Coordenador Geral de Perícias

ANEXO I DA PORTARIA "N" CGP/SEJUSP/MS, Nº02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

TERMO DE DOAÇÃO DE CADÁVER NÃO RECLAMADO PARA FINS DE ESTUDO

A Coordenadoria Geral de Perícias, por meio do Instituto ou Núcleo de Medicina Legal (IML), cumprindo as exigências da Lei Federal nº 8.501 de 30 de novembro de 1992, faz a doação do cadáver de identidade desconhecida, perícia de nº _____, juntamente com a declaração de óbito de nº _____, à Universidade _____,

representada pela pessoa _____,
_____, RG nº _____, expedido por _____, data da emissão do RG
_____/_____/_____, CPF nº _____.

A instituição de ensino acima nominada passa a ser responsável pela guarda e posterior sepultamento do cadáver recebido, levando na presente data a Declaração de Óbito correspondente devidamente lavrada.

Campo Grande,

Ass. do chefe da unidade de medicina legal

Ass. do representante da unidade de ensino (universidade)

ANEXO II DA PORTARIA "N" CGP/SEJUSP/MS, Nº02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

TERMO DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CADÁVER PARA DOAÇÃO

Eu, _____,
Representante da instituição de ensino superior _____,
_____, RG nº _____, declaro que examinei o cadáver de identidade ignorada, referente ao exame pericial nº _____, e atesto que o mesmo é adequado para fins de estudo em nossa instituição, razão pela qual aceitamos a doação do mesmo, assumindo a responsabilidade pelos trâmites administrativos e técnicos necessários para este ato de doação.

Campo Grande,

Ass. do representante da unidade de ensino (universidade)

ANEXO III DA PORTARIA "N" CGP/SEJUSP/MS, Nº02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

MODELO PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL ACERCA DE CADÁVER DE IDENTIDADE IGNORADA.

COMUNICADO DE FALECIMENTO DE PESSOA SEM IDENTIFICAÇÃO

A Coordenadoria Geral de Perícias de Mato Grosso do Sul comunica que se encontra nas dependências do Instituto Médico Legal da cidade de _____ um cadáver de identidade ignorada, do sexo masculino, com idade aproximada de _____ anos, cor (branca, preta, parda, amarela), cabelos (liso, encarapinhado, encaracolado) de cor (preta, castanho, loiro, grisalho), estatura _____ cm, constituição física (magro, obeso), sinais particulares (cicatriz, tatuagem, deformidade física), falecido em ____/____/____.

Informações adicionais estão disponíveis no IML _____, sito à _____.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EDITAL/PGE/MS/Nº05, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O Procurador do Estado-Chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa íntima, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa, após prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na Procuradoria de Controle da Dívida Ativa – PCDA/PGE – Rua Sete de Setembro – 676 – CEP 79002-121 - Centro - Campo Grande – MS.

Nome	Nº TTD, ALIM e PPD	Inscrição Estadual	Município
Ale Tahir Della	Alim. 25956 e	28.326.756-9	Corumbá
Alves & Matias Ltda	Alim. 25742 e	28.377.363-4	Eldorado
Antônio Paulo Mohamed Xavier	Alim. 22068 e	982.665.511-20	Campo Grande
Aparecida Fátima Lopes Machado	Alim. 478 m	28.307.919-3	Ponta Porã